



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
**CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 07/2021**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 07/2021, *“Autoriza a inclusão de fontes de recursos em dotações do orçamento vigente e dá outras providências”*.

A proposição foi distribuída a essas comissões, nos termos do art. 90 do Regime Interno, tendo em vista tramitar em regime de urgência, para análise e parecer.

É, sucintamente, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Publicado no quadro de avisos da Câmara
<u>24/05/21</u> às <u>16:00</u> horas
registrado em livro próprio ás folhas <u>371</u>
Sob o nº <u>278/2021</u>
<i>Assinatura</i>
Servidor Responsável

Reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de natureza orçamentária, de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso XI, art. 98 da Lei Orgânica Municipal, bem como os requisitos relativos à competência do Município, pois trata de assunto de interesse local.

Como dito acima, o projeto de lei em análise busca autorização legislativa para *“inclusão de fonte de recursos em dotações do orçamento vigente”*. Assim, antes de adentrar no mérito, necessário se faz melhor esclarecimentos sobre o que é fonte de recursos e o porquê de sua utilização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
**CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35**

A necessidade de se estabelecer fontes de recursos tem por finalidade o controle orçamentário da receita e despesa, de modo que toda despesa deve estar vinculada a uma receita, classificada por fonte de recursos. Assim, o controle orçamentário se faz, deste a sua previsão, quando da elaboração do orçamento até a sua utilização na realização da despesa pública.

Sobre fonte de recursos o site do Senado Federal, atrás a seguinte definição: Fonte de recurso é a:

Classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal. A classificação por fontes é estabelecida, no orçamento federal, pela Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001 (D.O.U. 20.02.2001). A classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Os dois dígitos seguintes especificam, dentro de cada grupo de fontes, as diferentes fontes dos recursos que sejam compatíveis com o respectivo grupo de fontes.

Assim, a fonte de recursos é importante para se saber a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também exige o controle da vinculação dos recursos em seu artigo 8º, parágrafo único, nos seguintes termos:

*Art. 8º [...]*

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

Conclui-se que toda receita e toda despesa pública será classificada por fonte de recursos, sendo que enquanto que a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, na despesa a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
**CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35**

Destarte, no caso específico, busca a prefeitura municipal a inclusão da fonte de recursos no orçamento vigente, vez que trata de receita nova, que não foi prevista quando da elaboração da proposta orçamentária, que ocorreu em setembro de 2020.

Nesse caso, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que deve se obter autorização legislativa para a inclusão de fontes de recursos. A referida autorização pode ser dar através da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou através de lei específica, sendo este o caso.

Pela justificativa anexa ao projeto de lei, a fonte que se pretende incluir no orçamento vigente visa possibilitar classificar receita proveniente de emenda parlamentar do Deputado Estadual Dr. Hely Tarquinio, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), destinada a aquisição de um veículo utilitário que será destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei e no mérito pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

  
Vereadora Cíntia Beatriz Dias da Silva  
Relatora

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b>
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (6) votos favoráveis (-) votos contrários e ( ) abstenções. Sala de Comissões <u>24/05/2021</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b>
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>24/05/2021</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	